

Homologo,



Universidade do Minho
Escola de Arquitetura, Arte e Design

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO VOTO POR CORRESPONDENCIA DA ESCOLA
DE ARQUITETURA, ARTE E DESIGN
DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

Preâmbulo

O Regulamento Eleitoral da Escola de Arquitetura, Arte e Design prevê a possibilidade de voto por correspondência, excecionalmente, em situações devidamente justificadas. O atual regulamento visa estabelecer os termos e condições em que o voto por correspondência pode ser exercido.

Assim, o Conselho de Escola, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea c) do artigo 12.º, dos Estatutos da Escola de Arquitetura, Arte e Design da Universidade do Minho, aprovou em reunião de 16 de junho de 2021, o presente Regulamento do Voto por Correspondência.

Artigo 1.º

Princípios gerais

1. Entende-se por voto por correspondência aquele que é efetuado de modo não presencial.
2. O exercício do direito de voto por correspondência só é admissível em situações excecionais que não sejam suscetíveis de colocar em causa o princípio fundamental da pessoalidade e da presencialidade do voto.
3. O envio do voto por correspondência vale como exercício definitivo do direito de voto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Podem exercer o direito de voto por correspondência os eleitores que estejam inscritos no caderno eleitoral definitivo e que se encontrem abrangidos por uma das seguintes situações:

- a) Doença;
- b) Falecimento de familiar;
- c) Cumprimento de obrigações institucionais, legais ou impostas por autoridade judicial, policial ou militar;
- d) Prestação de provas públicas académicas;
- e) Participação em reuniões de júris de concursos ou de provas públicas académicas;
- f) Participação efetiva, como orador, membro de mesa ou de comissão, em congressos ou seminários científicos;
- g) Outras situações, devidamente fundamentadas, a decidir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 3.º

Meios de prova

1. Impende sobre o interessado a prova do facto impeditivo da votação presencial.
2. Nas situações previstas e reguladas no regime de férias, faltas e licenças da função pública, a prova referida no número anterior corresponderá à junção do meio idóneo para a justificação da respetiva falta, nos termos legalmente estabelecidos.

3. Nos demais casos, o interessado deverá juntar documento emitido por autoridades públicas, nos limites das suas competências, ou, não sendo aplicável, apresentar documento adequado à prova da ocorrência do motivo justificativo da aceitação do voto por correspondência.

Artigo 4.º

Requerimento de admissibilidade do voto por correspondência

O pedido de admissibilidade do voto por correspondência deve ser formalizado através de requerimento escrito, utilizando o modelo anexo ao presente regulamento (anexo I), dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, com identificação do interessado pela indicação do nome, contendo a exposição dos factos em que se baseia o pedido, a data e a assinatura do requerente.

Artigo 5.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto destinados ao voto presencial e ao voto por correspondência são de modelo único.
2. Os boletins de voto para exercício do direito de voto por correspondência são facultados pela Comissão Eleitoral à Presidência da EAAD, acompanhados por dois sobrescritos, sendo um de tamanho A5 e outro de tamanho A4.

Artigo 6.º

Modo de exercício do voto por correspondência

1. O eleitor que esteja nas condições previstas no artigo 2º pode dirigir-se pessoalmente à Presidência da EAAD até às 17 horas do dia útil anterior à realização do ato eleitoral, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de voto.
2. O eleitor identifica-se, indicando o seu nome e fazendo prova da sua identidade, através da exibição do cartão de cidadão ou por outro documento de identificação oficial que contenha fotografia atualizada, e apresenta o requerimento de admissibilidade do voto por correspondência, bem como o documento comprovativo do impedimento.
3. É entregue ao eleitor um boletim de voto e dois sobrescritos.
4. Um dos sobrescritos, de tamanho A5, destina-se a receber o boletim de voto e o outro, de tamanho A4, a conter o sobrescrito anterior e o documento comprovativo a que se refere o número 2.
5. O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo do voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o de seguida no sobrescrito de tamanho A5, fechado adequadamente e sem quaisquer dizeres ou marcas exteriores.
6. O sobrescrito de tamanho A5 é introduzido no sobrescrito de tamanho A4, juntamente com os documentos referidos no número 2 do presente artigo, sendo o sobrescrito de tamanho A4 fechado e lacrado através de rúbrica no verso pelo recetor e pelo eleitor.
7. O sobrescrito é dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo conter a identificação do eleitor, o seu número mecanográfico e a eleição a que se refere o boletim de voto.
8. Será entregue ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto, de modelo anexo a este regulamento (anexo II), do qual consta o seu nome completo.
9. O comprovativo será assinado pelo recetor e autenticado com o carimbo da Escola de Arquitetura, Arte e Design.

10. Em casos excepcionais, o eleitor pode requerer por escrito, até 10 dias úteis antes do ato eleitoral, ao Presidente da Comissão Eleitoral, o envio por correio do boletim de voto e respetivos sobrescritos, devendo, para o efeito, juntar o documento comprovativo do impedimento da deslocação à Presidência da EAAD.
11. O Presidente da Comissão Eleitoral, se julgar procedente o pedido do eleitor, envia para a morada indicada no requerimento, por correio registado com aviso de receção até ao 6º dia útil anterior à data da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto.
12. A validação do voto por correspondência, tratado nos números 10 e 11 do presente artigo, depende do preenchimento pelo eleitor dos requisitos e condições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 7.º

Tratamento e guarda dos boletins de voto

1. Os sobrescritos serão objeto de registo próprio na Presidência da EAAD à medida que nela forem sendo recebidos, com menção do número de entrada, do nome completo do eleitor e da data e hora do recebimento, conforme modelo do anexo III do presente regulamento.
2. Os sobrescritos ficam encerrados em local próprio e adequado, à guarda da Presidência da EAAD, até ao momento da realização da reunião da Comissão Eleitoral, prevista no número 1 do artigo 8.º.

Artigo 8.º

Decisão sobre a aceitação do voto por correspondência

1. A Comissão Eleitoral reúne 30 minutos antes do início da votação, para verificação dos requisitos de aceitação dos votos por correspondência, e respetiva validação.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral procede à abertura do sobreescrito exterior, retirando o requerimento de admissibilidade do voto, bem como os documentos de identificação do eleitor.
3. A Comissão Eleitoral decide, fundamentadamente, da aceitação ou não do voto por correspondência, sendo que, neste último caso, o envelope contendo o boletim de voto será inutilizado.
4. Da reunião da Comissão Eleitoral é elaborada ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, à qual ficam anexados os registos mencionados no artigo anterior.

Artigo 9.º

Operações complementares para efetivação do direito de voto

1. Imediatamente antes da abertura da mesa de voto, o Presidente da Comissão Eleitoral procede à entrega dos sobrescritos contendo os boletins de voto ao Presidente da Mesa, acompanhados da relação dos eleitores admitidos à votação por correspondência, da qual constarão os respetivos nomes.
2. O Presidente da Mesa, no momento imediatamente posterior ao termo da votação presencial, lê em voz alta o nome de cada eleitor, constante daquela relação, a fim de que um dos vogais confirme a respetiva inscrição nos correspondentes Cadernos Eleitorais.

3. Verificada a conformidade da inscrição, o envelope é aberto, retirando-se o boletim de voto que é introduzido na urna pelo Presidente da Mesa, ao mesmo tempo que os vogais descarregarão o voto, rubricando o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.
4. Apenas após a realização dos atos referidos nos números anteriores se poderá iniciar a contagem dos votos.

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Modelo de requerimento

[a que se refere o artigo 4.º]

... (nome, categoria) da Escola de Arquitetura, Arte e Design (EAAD) da Universidade do Minho, inscrito no(s) caderno(s) eleitoral/ais
... (indicação dos cadernos eleitorais), estando ausente da EAAD
no dia ... (data do ato eleitoral), por motivo de ... (descrição do motivo), solicita a V. Excia se digne aceitar o exercício do voto por
correspondência.

Junta-se documento comprovativo da situação acima descrita.

... (local), ...(data)

Pede Deferimento,

...(assinatura)

ANEXO II

Modelo de recibo comprovativo do exercício do direito de voto

[a que se referem os números 8 e 9 do artigo 6.º]

Declara-se que ... (nome, categoria) da Escola de Arquitetura, Arte e Design (EAAD) da Universidade do Minho, inscrito no(s) caderno(s) eleitoral/ais ... (indicação dos cadernos eleitorais), entregou pessoalmente na Presidência da Escola de Arquitetura, Arte e Design o sobrescrito contendo os seus votos no dia ... (data).

... (assinatura)

(Nome e categoria)

ANEXO III

Modelo do registo dos sobrescritos entrados na Presidência da EAAD

[a que se refere o número 1 do artigo 7.º]

... (designação do processo eleitoral)

... (data do ato eleitoral)

Registo dos sobrescritos entrados na Presidência

Nome do Eleitor	N.º Entrada	Data	Hora	Caderno Eleitoral	
				Corpo	Órgão
	1	__ / __ / __	__ h __		
	2	__ / __ / __	__ h __		
	...	__ / __ / __	__ h __		